CONTRATO N° 0003/2016

PROCESSO LICITATÓRIO N° 0003/2016
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N° 0002/2016

Contrato que entre si celebram o Fundo municipal de Saúde de e a empresa Reunidas Turismo S.A., objetivando a aquisição de passagens para pacientes que necessitam de tratamento de médico-hospitalar fora do município de Faxinal dos Guedes.

O Fundo Municipal de Saúde de Faxinal dos Guedes, pessoa jurídica de direito público interno, escrito no CNPJ sob o n. 10.496.698/0001-31, com sede à Av. Rio Grande do Sul, n.458, na cidade de Faxinal dos Guedes - SC, neste ato representado pela Secretária Municipal de Saúde Pública **SRA. ANGELA CRISTINA TRINDADE**, brasileira, residente e domiciliada nesta cidade de Faxinal dos Guedes, portadora de RG n.° 3.720.537 e CPF n.° 006.852.299-12, doravante denominado simplesmente CONTRATANTE, e a empresa **REUNIDAS TURISMO S.A.**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o n. 04.176.082/0001-80, com sede à Rua Dr Herculano Coelho de Souza, 555 – Bairro Reunidas, Caçador – SC – CEP 89.500-000, neste ato representado por seu diretor financeiro, Sr. **RUI CARAMORI**, brasileiro, casado, administrador, portador do RG de n. 6.642.236 e CPF n. 170.895.909-25, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, e perante as testemunhas abaixo firmadas, pactuam o presente termo, cuja celebração foi autorizada de acordo com o processo de licitação modalidade Inexigibilidade de Licitação n.0002/2016, e que regerá pela Lei n. 8.666/93, e alterações posteriores, atendidas as cláusulas e condições a seguir enunciadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO
O objeto do presente contrato é a aquisição de passagens para transporte coletivo regular intermunicipal e interestadual de passageiros, através de linhas regulares e autorizadas pelo poder concedente competente, para atender a necessidade de pacientes que necessitam de tratamento médico-hospitalar fora do município de Faxinal dos Guedes, conforme quantidade e trajeto abaixo identificados:

Trajeto	Quantidade
Xanxerê/Florianópolis	165
Florianópolis/Xanxerê	165
Xanxerê/Lages	15
Lages/Xanxerê	15
Xanxerê/Blumenau	10
Blumenau/Xanxerê	10
Faxinal dos Guedes/Joinville	50
Joinville/Faxinal dos Guedes	50
Xanxerê/Balneário Camboriú	15
Balneário Camboriú/Xanxerê	15

Os valores citados na coluna "Quantidade" são estimativos, não sendo obrigatória a aquisição integral, pela contratante, do quantitativo total previsto.

Integram e completam o presente Termo Contratual, para todos os fins de direito, obrigando as partes em todos os seus termos, ás condições expressas no processo de **INEXIGIBILIDADE DE N° 0002/2016**, juntamente com seus anexos e a proposta da CONTRATADA.

CLÁUSULA SEGUNDA – FORMA DE EXECUÇÃO

A forma de execução referente aos serviços de transporte coletivo regular intermunicipal e interestadual, mediante a aquisição de passagens descritos na cláusula primeira, deverá ser realizada da seguinte maneira:

a) A Contratada deverá emitir um bilhete de passagem de ida e um bilhete de passagem de volta, conforme conste na autorização de fornecimento expedida pelo Fundo Municipal de Saúde, devidamente assinada pelo responsável, a qual será apresentada pelo próprio paciente, no guichê de vendas da Contratada, quando da retirada dos bilhetes;
b) Em casos especiais, devidamente expressamente registrado na autorização de fornecimento, poderá ser autorizado o fornecimento de passagem a acompanhante, para o mesmo trajeto e data que será fornecido a passagem ao paciente;
c) A Contratada se obriga a fornecer os bilhetes de passagens aos pacientes no ato da apresentação da autorização de fornecimento, para o dia e horário constantes nas autorizações;

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO

O presente instrumento terá a **vigência até 31/12/2016**, a contar de sua assinatura, podendo ser prorrogado, mediante decisão fundamentada, até o limite de 60 (sessenta) meses.

A prorrogação prevista no parágrafo anterior deverá ser requerida pelo órgão interessado ou pela contratada no prazo de até 30 (trinta) dias anteriores da data do termino do contrato.

CLAUSULA QUARTA – DO VALOR CONTRATUAL

Os preços das passagens citadas na cláusula primeira, já incluídas todas as despesas acessórias como taxa de embarque e seguro obrigatório, são as seguintes

Trajeto	Quantidade	Valor unit. em R$	Valor Total em R$
Xanxerê/Florianópolis	165	164,80	27.192,00
Florianópolis/Xanxerê	165	165,63	27.328,95
Xanxerê/Lages	15	91,82	1.377,30
Lages/Xanxerê	15	94,48	1.417,20
Xanxerê/Blumenau	10	124,20	1.242,00
Blumenau/Xanxerê	10	128,36	1.283,60
Faxinal dos Guedes/Joinville	50	151,78	7.589,00
Joinville/Faxinal dos Guedes	50	153,74	7.687,00
Xanxerê/Balneário Camboriú	15	142,19	2.132,85
Balneário Camboriú/Xanxerê	15	144,51	2.167,65

O valor total constitui a importância estimada de **R$ 79.417,55 (setenta e nove mil quatrocentos e dezessete reais e cinquenta e cinco centavos)**, relativos aos bilhetes de passagens previstos na cláusula primeira deste instrumento.

CLAUSULA QUINTA – DO REAJUSTE
Durante a vigência do presente instrumento, poderá ocorrer o reajuste dos valores das passagens contratadas, quando estes forem autorizados pelo poder concedente competente, devendo incidir o mesmo índice sobre os preços do presente contrato.
Para que ocorrer o reajuste, a CONTRATADA deverá fazer sua comprovação junto a CONTRATANTE, que autorizará o aumento expressamente, devendo ser lavrado aditivo contratual com os novos valores.

CLAUSULA SEXTA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO
O será efetuado mensalmente de acordo com as requisições de passagens até 5 (cinco) dias úteis após o recebimento das notas fiscais.
Eventual(ais) atraso(s) nos pagamento previstos no item acima, a serem efetuados pela Municipalidade ou seus órgãos, serão remunerados a título de mora, aplicando-se as mesmas penalidades impostas aos devedores do Município, com os mesmos critérios.
A(s) despesa(s)decorrente(s) do fornecimento dos itens, objeto da presente licitação, correrão por conta da(s) seguinte(s) dotação (ões) orçamentária(s), prevista na Lei orçamentária do exercício de 2016.

CLAUSULA SÉTIMA – DA SUPRESSÃO OU ADITIVO
O presente instrumento poderá ser objeto de supressão ou ser aditado em até 25%(vinte e cinco por cento) do valor atualizado do contrato, na forma prevista no art. 65, § 1° da Lei 8.666/93.

CLAUSULA OITAVA – DA RESCISÃO CONTRATUAL
A inexecução total ou parcial deste contrato ensejará a sua rescisão administrativa, nas hipóteses previstas nos arts. 77 e 78 da lei n. 8.666/93 e alterações posteriores, com as conseqüências elencadas no art. 80 do mesmo diploma legal.
A rescisão contratual poderá ser:
a) Por ato unilateral da administração, nos casos previstos no art. 78, I a XII e XVII da Lei 8.666/93
b) Amigável, diante da autorização da autoridade, devendo ser reduzida a termo no processo licitatório.

CLAUSULA NONA – DAS PENALIDADES
Pelo atraso injustificado na entrega do objeto deste contrato, sujeita-se a Contratada às penalidades previstas nos arts. 86 e 87 da lei 8.666/93, na seguinte conformidade:
a) advertência escrita;
b) multa de 0,33% (trinta e três por cento) sobre o valor total da obrigação não cumprida, por dia de atraso, limitada ao total de 10% (dez por cento);
c) pela inexecução total ou parcial deste Contrato, a CONTRATANTE poderá, garantida a previa defesa, aplicar à CONTRATADA as sanções previstas nos incisos I, III e IV do art. 87 da Lei 8.666/93, e, multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do(s) bem(ns) não entregue(s).
Em qualquer das hipóteses constantes desta cláusula, será garantida a Contratada o direito de exercer sua defesa prévia e do duplo grau de jurisdição, antes da aplicação da penalidade.

CLAUSULA DÉCIMA – DA CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA

O presente termo não poderá ser objeto de cessão ou transferência, no todo ou em parte, sem a expressa anuência da Contratante

CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A Contratada se obriga:

a) executar o objeto deste Contrato na forma, prazo e condições fixados neste instrumento e no respectivo edital que lhe originou;

b) responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários dos funcionários, devendo apresentar todos os respectivos comprovantes quando solicitado;

c) responder integralmente pelas obrigações contratuais, nas hipóteses em que seus empregados intentarem reclamações trabalhistas em face da Contratante;

d) responsabilizar-se por qualquer acidente do qual possam ser vitimas seus empregados e passageiros, no desempenho dos serviços objeto deste instrumento.

CLAUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Obriga-se a Contratante:

a) realizar o pagamento a Contratada no prazo fixado na cláusula sexta, bem como em relação aos encargos previstos na hipótese de atraso;

b) fornecer requisições para passageiros que serão beneficiados com o transporte realizado pela contratada.

CLAUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS DISPOSIÇÕES COMPLEMENTARES

Os casos omissos no presente termo serão resolvidos a luz da lei 8.666/93 e suas alterações posteriores.

CLAUSULA DÉCIMA QUARTA – DA PUBLICAÇÃO DO CONTRATO

A Contratante providenciará a publicação respectiva, em resumo, do presente termo, na forma prevista em lei.

CLAUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Xanxerê SC, para dirimir qualquer procedimento em relação ao presente instrumento.

E, para a firmeza e validade do que aqui ficou estipulado, foi lavrado o presente termo em 03 (três) vias de igual teor, que, depois de lido, á assinado pelas partes contratantes e por duas testemunhas.

Faxinal dos Guedes 12 de janeiro de 2016.

ANGELA CRISTINA TRINDADE
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE PÚBLICA
CONTRATANTE

REUNIDAS TURISMO S.A.
RUI CARAMORI
CONTRATADA

MÁRCIO LUIZ DE LIMA
ASSESSOR DE GABINETE
CPF: 949.691.409-87

MAIANE OLDONI
SERVIDOR PÚBLICO
CPF: 045.464.609-70